



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 534/00 de, 14 de Fevereiro do ano 2000.

EMENTA: Institui Unidade Gestora Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituída a Unidade Gestora/Administrativa, denominada Hospital Lia Loiola de Alencar com o objetivo de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos para o desenvolvimento de programas e atividades relativas a área de saúde planejados, executados e/ou coordenados pelo Hospital e pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I – O planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades relativas à assistência médica e hospitalar;

II – A manutenção da Unidade Hospitalar, em condições adequadas de funcionamento;

III – O cumprimento dos dispositivos legais concernentes à Saúde, especialmente no que se refere a obrigatoriedade de assistência médica à população;

IV – A orientação técnica para o pessoal da assistência médico-hospitalar;

V – Elaboração e execução de projetos de interesse da Unidade Hospitalar;

VI – A promoção e/ou realização de treinamento, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Unidade Hospitalar;

VII – A promoção e/ou realização de levantamento para a coleta de dados estatísticos ou gerenciais de interesse da saúde local, estadual ou federal;

VIII – A execução de todas as atividades da área de saúde no que diz respeito às competências do Município;

IX – A orientação, coordenação e acompanhamento das atividades de assistência médico-hospitalar;

X – A Celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, objetivando a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Art. 2º - A Administração do Hospital Lia Loiola de Alencar, será exercida pelo seu Diretor Geral.

Parágrafo Único – O Diretor Geral do Hospital será o Ordenador de Despesas e responsável pelo gerenciamento dos recursos da Unidade Gestora que terá contabilidade própria.

SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO HOSPITAL

Art. 3º - O Hospital Lia Loiola de Alencar (Unidade Gestora), ficará subordinado diretamente à Secretaria de Saúde do Município de Araripe.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR GERAL

Art. 4º - Serão atribuições do Diretor Geral do Hospital:

I – Gerir o Hospital Lia Loiola de Alencar e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Hospital, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo as políticas delineadas pelos Governos Estadual e Federal, no caso de utilização de recursos das referidas esferas de governo;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Hospital;

V – Subdelegar competência aos responsáveis pelas atividades médico-hospitalar e administrativas;

VI – Assinar cheques conjuntamente com o Senhor Prefeito Municipal;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Hospital;

VIII – Com a devida deliberação do Conselho Municipal de Saúde e juntamente com o Prefeito Municipal firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas.

IX – Observância às normas de Controle Interno, preconizadas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA DO HOSPITAL

Art. 5º - A coordenação financeira do Hospital será exercida por uma Comissão composta por servidores do Hospital, com nomeação através de ato do Diretor Geral.

Art. 6º - A Comissão de Coordenação Financeira do Hospital Lia Loiola de Alencar tem as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;

II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Hospital referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Araripe os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Hospital;

IV – Preparar os relatórios de acompanhamento das ações de Saúde realizadas pelo Hospital para submetê-los à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

V – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira do Hospital Lia Loiola de Alencar;

VI – Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Hospital;

VII – Manter o controle necessário sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviços;

VIII – Encaminhar, periodicamente, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação das atividades administrativas, nos prazos estabelecidos pelo Chefe do Executivo;

IX – Observância às normas de Controle Interno, preconizadas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO HOSPITAL
SUB-SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - São Receitas do Hospital:

I – As transferências oriundas das AIH'S (SIH-SUS);

II – As transferências oriundas do FAE (Fração Ambulatorial Especializada-SUS);

III – As transferências oriundas do PAB (Piso de Atenção Básica - SUS);

IV – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V – O produto de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, visando a prestação de serviços pelo Hospital;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

PODER EXECUTIVO

VI – O produto de convênios firmados com outras esferas de governo, objetivando a execução de projetos e/ou atividades direcionadas ao Hospital;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Hospital;

VIII – O produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil quando retido pelo Hospital;

IX – Recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Hospital;

X – Recursos provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Hospital;

XI – Repasses de recursos efetivados pela Prefeitura Municipal em favor do Hospital.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas abertas e mantidas em agência bancária oficial.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

SUB-SEÇÃO II DOS ATIVOS DO HOSPITAL

Art. 8º - Constituem ativos do Hospital Lia Loiola de Alencar:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Hospital;

IV – Bens móveis e imóveis que forem destinados aos projetos e atividades do Hospital;

V – Bens móveis e imóveis que forem destinados à administração do Hospital.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Hospital Lia Loiola de Alencar.

SUB-SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO HOSPITAL

Art. 9º - Constituem passivos do Hospital Lia Loiola de Alencar, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Hospital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUB-SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 10 - Orçamento do Hospital Lia Loiola de Alencar evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade.

§ 1º - O orçamento do Hospital Lia Loiola de Alencar integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Hospital, observará na elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 11 – A escrituração contábil será efetivada pelo método das partidas dobradas e integrará à contabilidade geral do Município em obediência ao princípio da unidade.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUB-SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas para o Hospital.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem prévio empenho e a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 14 – As despesas do Hospital Lia Loiola de Alencar, serão constituídas de:

I – Financiamento total ou parcial de projetos e atividades desenvolvidos pelo Hospital ou com ele desenvolvido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

II – Pagamento de vencimentos, gratificações, produtividade ao pessoal de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei.

III – Pagamento pela prestação de serviços às pessoas e entidades de direito para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde e/ou manutenção da Unidade hospitalar, observado o disposto nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Araripe.

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e atividades do Hospital.

V – Construção, Reforma, Ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar da Unidade.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde.

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei.

**SUB-SEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas partes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-Ce., Segunda-feira, 14 de Fevereiro do ano 2.000.



DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE